

Contratante:

E-mail:

DADOS DO TITULAR DO PLANO

Nome do Titular:

CPF:

Logradouro:

N.º:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Complemento:

CEP:

E-mail:

Telefone:

MOTIVO DA EXCLUSÃO

Assinale com "X" o motivo da exclusão do beneficiário:

() 41 – Rompimento do Contrato por Iniciativa do Beneficiário; **() 72** - Exclusão do dependente por perda de vínculo com o titular (**a pedido do Titular**); **() 74** – Portabilidade de Carências; **() 75** - Migração para outra operadora; **() 76** - Migração ou mudança de plano na mesma Unimed; **() 77** - Viagem ou mudança de domicílio; **() 78** - Dificuldades com a rede/agendamento; **() 79** - Dificuldades na autorização; **() 81** - Insatisfeito com o atendimento do plano; **() 82** - Plano está muito caro.

71 - Exclusão do dependente por perda de vínculo com o titular (**a pedido da Contratante**)

Data de Exclusão: ____/____/____. *Preencher sempre com o primeiro dia do mês futuro.

70 – Desligamento da Empresa (Contrato Coletivo por Adesão)

Data da Exclusão: ____/____/____. *Preencher sempre com o primeiro dia do mês futuro.

44 - Exclusão por óbito do beneficiário. *Anexar cópia da certidão de óbito.

Data da Exclusão: ____/____/____.

DADOS DOS BENEFICIÁRIOS EXCLUÍDOS

Beneficiário

Código do Cartão

EXCLUSÃO A PEDIDO DO BENEFICIÁRIO - RN N. 412/2016	
<p>1. A CONTRATANTE tem até 30 dias para comunicar a OPERADORA do pedido de exclusão por iniciativa do beneficiário. Findo o prazo sem que a CONTRATANTE tenha comunicado a OPERADORA, o beneficiário titular poderá solicitar a exclusão diretamente à OPERADORA, conforme legislação vigente.</p> <p>2. A exclusão a pedido do beneficiário titular tem efeito imediato a partir da data de ciência da operadora. Assim, fica proibida a exclusão com data futura a pedido do beneficiário.</p>	
CONSEQUÊNCIAS DA EXCLUSÃO A PEDIDO DO BENEFICIÁRIO - RN N. 412/2016	
<p>O (A) CONTRATANTE e o (a) beneficiário (a) ficam cientes que a exclusão indicada neste formulário ensejará nas consequências abaixo descritas:</p> <p><u>1. A solicitação tem efeito imediato e caráter irrevogável, a partir da ciência da operadora. Portanto, não será possível a reativação do plano em caso de arrependimento e, tampouco, a reversão do lote;</u></p> <p><u>2. É responsabilidade do titular ou responsável legal, a devolução dos cartões de identificação do plano de saúde;</u></p> <p><u>3. As guias de atendimentos emitidas e autorizadas não poderão ser utilizadas a partir deste momento, pois, uma vez solicitada a exclusão, as guias serão imediatamente canceladas.</u></p> <p><u>4. É responsabilidade do beneficiário titular ou responsável legal o pagamento:</u> 4.1) de quaisquer atendimentos realizados a partir da solicitação de exclusão, inclusive nos casos de urgência e emergência; 4.2) das mensalidades já vencidas e/ou eventuais coparticipações devidas pela realização dos serviços já realizados; 4.3) valores proporcionais das mensalidades até a data da exclusão solicitada pelo beneficiário, quando aplicável, respeitando o ciclo de faturamento das faturas.</p> <p><u>5. Poderão ser realizadas cobranças posteriores relativas às coparticipações de eventos ocorridos durante o período de permanência do beneficiário no plano, mas ainda não avisados pelos prestadores no momento da solicitação de cancelamento/exclusão.</u></p> <p><u>6. Perda imediata do direito aos serviços adicionais ao plano de saúde como: período de remissão (BFSC ou FEA), pecúlio, proteção familiar, vida em grupo e garantia funeral, quando contratado;</u></p> <p><u>7. Eventual ingresso em novo plano de saúde implicará:</u> 7.1) No cumprimento de novos períodos de carência; 7.2) Perda do direito ao exercício da portabilidade de carências, caso não tenha sido este o motivo do pedido; 7.3) Condições atualizadas de preço, faixa etária, mecanismos de regulação, etc; 7.4) preenchimento de nova declaração de saúde, e, caso haja doença ou lesão preexistente – DLP, no cumprimento de Cobertura Parcial Temporária – CPT, que determina, por um período ininterrupto de 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao novo plano, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos</p> <p>8. Nos planos coletivos a Contratada pode excluir o beneficiário por perda do vínculo do titular com a Contratante e/ou perda do vínculo do dependente com o Titular, conforme previsão contratual.</p>	

PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS – RN 438/2018

Art. 8º **A Portabilidade de Carências poderá ser exercida em decorrência da extinção do vínculo de beneficiário e deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de ciência pelo beneficiário da extinção do seu vínculo com a operadora,** nas seguintes hipóteses:

- I – Pelo beneficiário dependente, em caso de morte do titular do contrato;
- II – Pelo beneficiário dependente, em caso de perda da condição de dependência do beneficiário;

Nos casos acima **não se aplicam os requisitos de vínculo ativo, prazo de permanência e compatibilidade por faixa de preços** previstos, respectivamente, nos incisos I, III e V do caput do artigo 3º da RN 438/2018.

Beneficiários de contratos não regulamentados e não adaptados podem exercer a Portabilidade de Carências em razão da extinção do seu vínculo de beneficiário.

Assinatura da Contratante

Assinatura do Beneficiário Titular

Para uso exclusivo da Unimed Grande Florianópolis:

Assinatura e Carimbo – Data e Hora de Recebimento na Unimed

Assinatura e Carimbo – Data e Hora de Processamento na Unimed